



**MUNICÍPIO DE AMARES
CÂMARA MUNICIPAL**

**AVISO
OFERTA PÚBLICA DE TRABALHO**

**CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS PARA A ACTIVIDADE DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NA
ÁREA DE ENSINO DE MÚSICA**

1. Para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009 de 3 de Setembro, faz-se público que, na sequência do meu Despacho de 18 de Março de 2010, encontra-se aberto pelo período de 3 dias úteis, a contar da data da presente divulgação da oferta de trabalho, a inscrição do processo de selecção para a contratação por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, **de técnico especialmente habilitado para a realização de actividade de enriquecimento curricular na área do Ensino da Música**, conforme horário a seguir indicado, que se destina à ocupação do seguinte posto de trabalho (masculino ou feminino):

N.º de horas	Agrupamento	Escolas
10	Agrupamento de Escolas de Amares	Escola E.B. 1 / Jardim-de-Infância de Coto Rua de Coto 4720-164 BICO AMR Escola E.B. 1 / Jardim-de-Infância de Sobreira Rua da Ferraria, n.º 298 Bouro Stª Maria 4720 BOURO (STª MARIA) AMR Escola E.B. 1 / de S. Sebastião Rua da Escola, n.º 10 4720-426 FIGUEIREDO AMR Escola E.B. 1 / Jardim-de-Infância de Igreja Rua de Castro, n.º 220 4720-667 BOURO (STª MARTA) AMR Escola E.B. 1 / Jardim-de-Infância de Neves (Escola de Rendufe em Obras) Av. de S. Miguel 4720-453 FISCAL AMR

2. **Duração dos contratos** - período compreendido entre a assinatura do contrato e 30 de Junho de 2010.

3. **Caracterização dos postos de trabalho:**

Leccionar o Ensino de Música a alunos do 1.º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular.

4. **Requisitos de admissão:**

4.1 **Gerais:**

Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Especiais – Perfil Curricular e Nível Habilitacional:

4.2.1 Possuir habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário.

4.2.2 Os professores de ensino da música podem ainda deter as seguintes habilitações:

- a) Diplomados com um curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano;
- b) Detentores do 8.º grau do curso complementar de Música;
- c) Outros profissionais com currículo relevante.

4.2.3 A contratação de profissionais referidos na alínea c) carece de autorização prévia da CAP, a quem compete analisar o currículo respectivo.

5. Critérios de ordenação:

5.1 Na ordenação dos candidatos serão aplicados os seguintes critérios (sendo: C - Critério):

C1 - Perfil previsto nos n.º 1 e al. a) e b) do n.º 2 do art.º 16.º do Despacho n.º 14460/2008 do Ministério da Educação (Diário da República, II série, n.º 100 de 26 de Maio) – Ponderação 100*90%;

C1.1 - Perfil previsto no n.º 2 al. c) do Despacho n.º 12460/2008, do Ministério da Educação (Diário da República, II série, n.º 100 de 26 de Maio) – Ponderação 100*0%;

C2 - Maior média de curso – Ponderação 4%;

C3 - Maior experiência na actividade do Ensino da Música nas AEC's (horas lectivas leccionadas) – Ponderação 6% (limite 1000 horas);

5.2 A ordenação decrescente dos candidatos referidos no Ponto 4.2.3 sucede a ordenação dos restantes candidatos. A eventual selecção, respeitando o real interesse dos alunos, efectuar-se-á respeitando a sequência das datas de recepção dos Pareceres emitidos pela CAP, no cumprimento das diligências a efectuar no âmbito do requisito exigido no respectivo ponto.

5.3 A ordenação final dos candidatos admitidos ao processo de recrutamento e selecção, resultará da ordenação decrescente das médias ponderadas quantitativas obtidas pela aplicação dos critérios fixados, sendo efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (100*90\% + C2*4\% + C3*6\%)$$

Em que: $100*90\% = C1$

ou

$$OF = (100*0\% + C2*4\% + C3*6\%)$$

Em que: $100*0\% = C1.1$

6. Critérios de Ordenação preferencial - têm preferência na ordenação final os candidatos que:

6.1 Tenham residência no Concelho de m Amares;

6.2 Residam no Concelho de maior proximidade.

7. Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário electrónico no sítio da Internet do Município www.cm-amares.pt, através do link disponibilizado ou do link da Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação, www.dgrhe.min.edu.pt.

Paços do Município de Amares, 22 de Março de 2010

O Presidente da Câmara

José Barbosa